



PROCESSO	3.892-0/2014
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA-MT Marcelo de Oliveira e Silva – Gestor
RECORRENTES	AIR MONTECCHI VITÓRIO Fiscal do Contrato DARCIBEL SILVA RAMOS Gerente de Pavimentação da Rodovia/Engenheiro Orçamentista TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (atual A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP) Empresa Contratada
ADVOGADOS	FÁBIO SILVA TEODORO BORGES OAB/MT 12.742 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR OAB/MT 5.959 KARLA KAROLINA APARECIDA DIAS POMPERMAYER OAB/MT 15.965 LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI OAB MT 10.579 LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS OAB/MT 11.197 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR OAB/MT 9.839 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO OAB/MT 15.436 RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA OAB/MT 11.363
EQUIPE TÉCNICA	NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA Secretária de Controle Externo de Obras e Infraestrutura EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS Auditor Público Externo SILVIO SILVA JUNIOR Auditor Público Externo YURI GARCIA SILVA Auditor Público Externo
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
RELATOR RECURSAL	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA





DECISÃO

Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pela **Empresa Terranorte Engenharia e Serviços LTDA**, pela Senhora **Air Montecchi Vítório** e pelo Senhor **Darcibel Silva Ramos**, em face do **Acórdão 415/2016 – TP** (Documento Digital 151713/2016).

O referido Acórdão conheceu e julgou procedente a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na execução da obra de restauração e pavimentação de trechos da rodovia MT-248, objeto do Contrato 223/2013/SETPU, firmado pela então Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU-MT, hoje denominada Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA-MT, publicado em 26/08/2016, que determinou:

[...] **restituições de valores aos cofres** públicos estaduais: **a) ao Sr. Darcibel Silva Ramos e à empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda** que **restituam**, solidariamente, o **valor de R\$ 353.105,76** (trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos), dos quais R\$ 283.929,46 e R\$ 53.940,06 (Preços iniciais) e R\$ 36,56, R\$ 12.168,25 e R\$ 3.031,43 (reajustes); e, **b) ao Sr. Air Montécchi Vitorio e à empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda** que **restituam**, solidariamente, o **valor de R\$ 1.370.455,46** (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), dos quais R\$ 1.032.157,90, R\$ 121.467,90 e R\$ 138.007,19 (preços iniciais) e R\$ 6.279,70, R\$ 498,15 e R\$ 72.044,62 (reajustes); que deverão ser corrigidos monetariamente a partir de 30-11-2014 até a data da restituição, com base no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, por fim, nos termos dos artigos 287, da Resolução nº 14/2007, c/c o 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** aos Srs. Darcibel Silva Ramos e Air Montécchi Vitorio e à empresa Terranorte Engenharia e Serviço Ltda., para cada um, a **multa** no montante de **10%** do valor do dano causado ao erário descrito no item anterior. As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**.





Após, foram interpostos Embargos de Declaração (Documento Digital 162107/2016) pela Senhora Air Montecchi Vitória, e o Relator determinou o sobrestamento da análise dos Recursos Ordinários opostos até o julgamento de mérito dos referidos Embargos, os quais foram julgados parcialmente procedentes por meio do Acórdão 52/2017-TP (Documento Digital 121139/2017) para acrescentar ao final do Acórdão 415/2016-TP a seguinte redação: *“As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias, devidamente corrigidas nos termos estabelecidos pelo artigo 2º, da Resolução Normativa nº 02/2013-TCE-MT”*.

Inconformados com a decisão condenatória do Acórdão 415/2016, os Recorrentes Darcibel Silva Ramos, Air Montecchi Vitória e Terranorte Engenharia e Serviços LTDA postularam o recebimento dos Recursos Ordinários, para reforma do Acórdão 415/2016 e o afastamento da multa a eles aplicada.

Em análise preliminar, o Relator à época, Conselheiro Interino Moisés Maciel, verificou que o recurso protocolado pelo Senhor Darcibel Silva Ramos (Documentos Digitais 153350/2016, 153351/2016 e 153352/2016) preenche os requisitos previstos nos artigos 270, § 2º e 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo pelo qual **conheceu o Recurso Ordinário**, admitindo-o nos efeitos suspensivo e devolutivo (Documento Digital 159425/2016), nos termos do artigo 67, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 272, I, ambos do RITCE-MT.

Na sequência, a empresa Terranorte Engenharia e Serviços – LTDA (atual A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP) interpôs Recurso Ordinário (Documento Digital 162236/2016), sendo também conhecido e recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo pelo então Relator, Conselheiro Interino Moisés Maciel, que determinou a intimação do Senhor Marcelo Duarte Monteiro, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso-SINFRA, para, querendo, apresentar contrarrazões (Documento Digital 163912/2016), por meio do Ofício 0558/2016/GCIMM.

A SINFRA, por meio do Secretário à época, Senhor Marcelo Duarte Monteiro, apresentou suas contrarrazões conforme Documentos Digitais 175052/2016, 175054/2016 e 176839/2016.

Isto posto, a Senhora Air Montecchi Vitória apresentou Recurso Ordinário (Documento Digital 137159/2017), sendo ele recebido com duplo efeito pelo Relator à época, Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, que determinou a intimação da empresa





Terranorte Engenharia e Serviços-LTDA, bem como da SINFRA-MT para que, caso entendessem necessário, contrarrazoassem a peça recursal (Documento Digital 163258/2017).

Devidamente intimado, o Senhor Marcelo Duarte Monteiro, gestor à época, apresentou suas contrarrazões face ao recurso interposto pela Senhora Air Montecchi Vitório (Documento Digital 177055/2017).

A intimação da empresa Terranorte Engenharia e Serviços-LTDA foi feita pela expedição do Ofício 476/2017, que foi devolvido com o motivo “mudou-se” (Documento Digital 182211/2017). Assim, realizou-se nova intimação por meio do Ofício 595/2017, no endereço do escritório do Procurador constituído, o qual apresentou posteriormente as devidas contrarrazões, de acordo com o Documento Digital 200811/2017.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual proferiu Relatório Técnico (Documento Digital 36859/2019), concluindo pela inexistência de novos fatos que pudessem ensejar a reforma da decisão proferida no Acórdão 415/2016.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.958/2019, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não provimento dos Recursos, em consonância com a Equipe Técnica (Documento Digital 144462/2019).

Neste ponto, destaca-se que por força do impedimento de Conselheiros para atuar nestes autos, houve a realização de novo sorteio, e em 24/06/2020 este Relator assumiu o presente feito, o qual fora recebido por este Gabinete para a devida sequência processual.

Diante disso, necessárias algumas considerações.

Em que pese tenha sido realizado o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Darcibel Silva Ramos pelo Relator à época, não houve intimação da Empresa Terranorte Engenharia e Serviços-LTDA, responsável solidária ao ressarcimento ao erário, tampouco da SINFRA-MT, interessada, vez que o contrato objeto dos autos foi firmado por ela e pela empresa de engenharia, para apresentarem contrarrazões.

Sobre o tema, o parágrafo único do artigo 278 do RITCE/MT estabelece que:

Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a





apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.

Verifica-se também que quando o Recurso Ordinário apresentado pela Empresa Terranorte Engenharia e Serviços-LTDA foi recebido pelo então Relator (Documento Digital 163912/2016), houve somente a intimação do gestor à época da SINFRA-MT para contrarrazoar, não tendo sido intimados a apresentar contrarrazões a Senhora Air Montecchi Vitória e o Senhor Darcibel Silva Ramos, ambos condenados solidariamente junto à empresa a ressarcir o erário.

Nesse ínterim, considerando que os Recorrentes visam retirar de sua responsabilidade a imputação do prejuízo ao erário, e que, caso seja acatada esta pretensão, há a possibilidade de produzir efeitos na esfera patrimonial, é crível que a ausência de manifestação dos interessados compromete, sobremaneira, o regular desempenho da missão constitucional confiada a esta Corte de Contas, por meio do exercício do controle externo.

Acrescento a essas razões o fato de que o provimento ou não do Recurso Ordinário, sem a intimação dos Recorridos para o contraditório recursal, viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Como é sabido, o princípio do contraditório assegura a todo e qualquer litigante o acesso à justiça por meio do regular desenvolvimento do processo, encontrando-se inserido na Constituição Federal, na medida em que o artigo 5º, inciso LV, dispõe: "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

Conforme mencionado, a notificação das partes envolvidas para contrarrazoarem Recurso deve ser precedida de verificação dos interesses opostos manifestados em sede recursal. Nesse sentido, vislumbra-se que a fiscal do contrato, Senhora Air Montecchi Vitória, e o gerente de pavimentação da rodovia, Senhor Darcibel Silva Ramos, não possuem interesses contrários, e não há nos Recursos Ordinários interpostos por eles alegações conflituosas ou que possam ensejar a exclusão da responsabilidade de restituição ao erário de um em detrimento do outro, motivo pelo qual não há que se notificar a Senhora Air Montecchi Vitória para contrarrazoar o Recurso Ordinário do Senhor Darcibel Silva Ramos e, pelos mesmos fundamentos, também não há que se notificar o Senhor Darcibel Silva Ramos para contrarrazoar o Recurso Ordinário apresentado pela Senhora Air Montecchi Vitória.





Desse modo, **CHAMO O FEITO À ORDEM** e, em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, **NOTIFIQUEM-SE a empresa Terranorte – Engenharia e Serviços Ltda.** (atualmente A.I. Fernandes Serviços de Engenharia EIRELI – EPP) por meio de seus Procuradores devidamente constituídos, Fábio Silva Teodoro Borges (OAB/MT 12.742), José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (OAB/MT 5.959), Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer (OAB/MT 15.965), Leonardo Luiz Nunes Bernazzolli (OAB MT 10.579) e Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (OAB/MT 11.363), mediante notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, e o **Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA**, via Sistema de Protocolo Virtual deste Tribunal, para que apresentem **CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Darcibel Silva Ramos**, conforme Documentos Digitais 153350/2016, 153351/2016 e 153352/2016, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **quinze dias úteis**, em atendimento ao parágrafo único do artigo 278, da Resolução nº 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ainda, **NOTIFIQUEM-SE também a Senhora Air Montecchi Vitória**, por meio de seus Procuradores devidamente constituídos, Maurício Magalhães Faria Junior (OAB/MT 9.839) e Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15.436) – pertencentes à Sociedade de Advogados Maurício Magalhães Faria Junior Advocacia S/S (OAB/MT 372), e o **Senhor Darcibel Silva Ramos**, por meio de sua Procuradora constituída, Luciana Roberta de Brito e Silva Ramos (OAB/MT 11.197), por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para que apresentem **CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pela empresa Terranorte – Engenharia e Serviços Ltda** (atualmente A.I. Fernandes Serviços de Engenharia EIRELI – EPP), conforme Documento Digital 162236/2016, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **quinze dias úteis**, em atendimento ao parágrafo único do artigo 278, da Resolução nº 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Alerte-se, ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado seu recebimento.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo das contrarrazões ou a certificação do decurso do prazo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 29 de julho de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Substituto

Relator

